



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 199/2026

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Rafael Rocha Borges	CPF/CNPJ: 066.690.716-12
Endereço: Ruan Santiago nº 289 Aptº 404	Bairro: Tibery
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 99961-1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de João Alves Rodrigues	CPF/CNPJ: 036.827.906-59
Endereço: Rua Santiago nº 289 aptº 404	Bairro: Tibery
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 99961-1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campanha Gleba E	Área Total (ha): 188,4388
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 135.485	Município/UF: Uberlândia /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-CA8CEFC8669F4DF8A5187C2B7A63879B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,3737	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,4326	hectares	22k	808099,18	7896056,13

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	área útil	1,4326

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		1,4326

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	44,22	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2026

Data da vistoria: 16/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 26/05/2026

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2026

2. Objetivo

A intervenção ambiental refere-se à supressão de vegetação nativa em uma área de 4,3737 hectares, situada na Fazenda Campanha – Gleba E, matrícula nº 135.485, no município de Uberlândia/MG.

A solicitação tem como finalidade ampliar a área produtiva do imóvel, possibilitando o uso para atividades agrossilvipastoris, principalmente com a implantação de lavouras e o desenvolvimento da pecuária.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O Espólio de João Alves Rodrigues, representado pela inventariante, Sra. Luzdalba Pereira Alves, é proprietário da Fazenda Campanha, Gleba E, matrícula nº 135.485, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG. O imóvel possui área total de 80,3109 ha, correspondente a 9,4339 módulos fiscais, e apresenta cobertura vegetal nativa em 15,94% de sua área.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa da área analisada caracterizada como Cerradão. A localização do imóvel é indicada pelas coordenadas UTM, Zona 22K, 807674,24 X / 7895220,49 Y; 808099,18 X / 7896056,13 Y; 808291,71 X / 7896160,42 Y; 808361,40 X / 7896299,24 Y

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-CA8CEFC8669F4DF8A5187C2B7A63879B

- Área total: 188,6781 ha

- Área de reserva legal: 5,58 ha

- Área de preservação permanente: 6,7819 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 162,6007 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,58 ha

() A área está em recuperação: ha

(X) A área deverá ser recuperada: 0,06 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº AV-1- 135.485. conforme registro anterior AV-1-98.432

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 5,58 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 32,16 ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

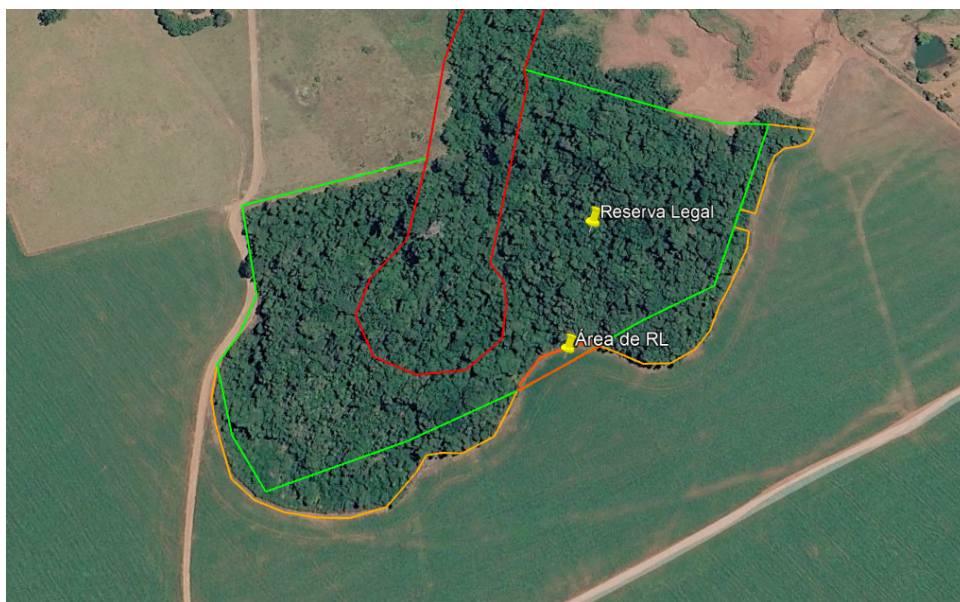
- Parecer sobre o CAR:

As informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) são, em geral, compatíveis com o que foi verificado em vistoria. A localização e a delimitação da Reserva Legal atendem, sob o aspecto formal, à legislação ambiental vigente, não havendo óbice inicial à análise da intervenção.

Verifica-se, contudo, que parte da Reserva Legal encontra-se compensada em outra matrícula de mesma titularidade, situação decorrente de desmembramento posterior à averbação, quando o imóvel ainda constituía uma única área.

Entretanto, constatou-se em vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, que a área de Reserva Legal averbada não está devidamente isolada, apresentando uso para atividades agrícolas. Tal condição caracteriza desconformidade com a sua função ambiental, sendo necessária a adoção de medidas para sua regularização, incluindo o isolamento da área e a interrupção dos usos incompatíveis.

Imagem Google Earth



4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 4,3737 hectares, localizada na Fazenda Campanha – Gleba E, matrícula nº 135.485, município de Uberlândia/MG.

A intervenção tem por finalidade a ampliação da área produtiva do imóvel, possibilitando o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, principalmente mediante implantação de culturas anuais e formação de pastagem.

O rendimento lenhoso estimado para a intervenção requerida é de 135,60 m³ de lenha nativa, conforme estudos apresentados no processo.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 746,90 - 19/03/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.099,15 - 19/03/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23141709**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 16/07/2026, com acompanhamento da servidora Juliene Cristina Silverio Maia, do consultor Erick e de funcionários do imóvel.

Conforme informado no requerimento, a intervenção pretendida tem por objetivo ampliar a área produtiva da propriedade, possibilitando o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, principalmente com a implantação de lavouras e o desenvolvimento da pecuária.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa observada na área requerida caracterizada como Cerradão, considerando os aspectos relacionados à estrutura, ao porte e à composição da vegetação observados durante a vistoria.

Durante a vistoria foram identificados 05 (cinco) fragmentos de intervenção destinados à supressão de vegetação nativa.

Os quatro primeiros fragmentos apresentaram condições para continuidade da análise da intervenção, devendo sua autorização ficar restrita aos limites dos respectivos polígonos e condicionada à inexistência de sobreposição com Reserva Legal, Área de Preservação Permanente ou outras áreas legalmente protegidas.

O quinto fragmento, localizado nas proximidades da área destinada à cascalheira, apresentou condições ambientais distintas dos demais pontos, sendo constatadas alteração da conformação do terreno, presença de solo exposto e ocorrência de processos erosivos, além da proximidade de Área de Preservação Permanente – APP. Tais condições foram consideradas na avaliação da viabilidade da conversão da vegetação nativa para o uso alternativo do solo pretendido no processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distroférrico e distrófico típico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguaari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de Cerradão

- Fauna: Répteis: *Crotalus durissus* sp (cascavel), *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Oxirhops trigeninus* (coral), *Sphonops* sp. (cobra cega). Aves: *Cariama cristata* (seriema), *Tangara* sp (sanhaço), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Gnorimopsar chopi* (pássaro preto), *Aratinga leucophthalmus* (maritaca). Mamíferos: *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Mymecophaga tridactyla* (tamanduá bandeira), *Dasypus novemcinctus* (Tatu-galinha), *Didelphis marsupialis* (gambá)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Com base nas informações apresentadas nos estudos técnicos, na vistoria realizada in loco, na análise de imagens de satélite e nas ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que o imóvel rural denominado Fazenda Campanha, matrícula nº 135.485 encontra-se inserido no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa existente nas áreas requeridas caracterizada como Cerradão, considerando o porte, a estrutura e a composição da vegetação observados durante vistoria.

Foram requeridos **05 (cinco) fragmentos** de intervenção para supressão de vegetação nativa no interior do imóvel rural.

Após análise individualizada dos pontos requeridos e considerando as condições verificadas durante a vistoria, constatou-se que **04 (quatro) fragmentos** apresentam, em princípio, condições técnicas para prosseguimento da análise visando à eventual autorização da supressão, correspondendo aos seguintes pontos:

- Fragmento 01: área de 0,5457 ha, nas coordenadas UTM **807674,24 X / 7895220,49 Y**;
- Fragmento 02: área de 0,4733 ha, nas coordenadas UTM **808099,18 X / 7896056,13 Y**;
- Fragmento 03: com área 0,2904 ha, nas coordenadas UTM **808291,71 X / 7896160,42 Y**;
- Fragmento 04: com área de 0,1232 ha, nas coordenadas UTM **808361,40 X / 7896299,24 Y**.

Os **04 (quatro) fragmentos** acima, **totalizando 1,4326 hectares**, apresentam condições técnicas para a continuidade da análise da intervenção requerida. Entretanto, a eventual autorização deverá ficar estritamente limitada às áreas delimitadas nos respectivos polígonos, não sendo permitida qualquer intervenção sobre áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas legalmente protegidas.

Ressalta-se, especialmente quanto aos **fragmentos 02, 03 e 04**, localizados nas proximidades da Reserva Legal, que a proximidade não constitui, isoladamente, impedimento à intervenção. Contudo, deverá ser respeitada integralmente a delimitação da Reserva Legal existente no imóvel, não sendo admitido qualquer avanço da supressão ou das atividades produtivas sobre a área protegida.

Durante a vistoria, constatou-se, ainda, que a área de Reserva Legal averbada não se encontra integralmente isolada, tendo sido identificada a utilização de aproximadamente 0,06 ha para atividades agrícolas. A situação constatada é incompatível com a finalidade ambiental da Reserva Legal, devendo ser adotadas as medidas necessárias à interrupção do uso incompatível e à regularização da área, inclusive com a recuperação da parcela indevidamente utilizada.

Adicionalmente, foram identificadas pequenas clareiras no interior da Reserva Legal, tendo sido apresentado projeto específico para condução da regeneração natural dessas áreas. Considerando a necessidade de favorecer o estabelecimento e desenvolvimento da regeneração natural, deverão ser adotadas medidas de proteção e isolamento das áreas objeto de recuperação, incluindo o cercamento quando necessário para impedir o ingresso de animais ou a ocorrência de atividades que possam comprometer o processo de regeneração, bem como as demais ações previstas no projeto apresentado.

Quanto ao **Fragmento 05**, com área **2,7537 hectares**, localizado nas proximidades da área destinada à cascalheira, nas coordenadas UTM 22K 807680.25 / 7896757.85, não foram constatadas condições técnicas que permitam atestar a viabilidade ambiental da supressão de vegetação nativa requerida para finalidade de uso alternativo do solo informada no processo.

Durante a vistoria, foram constatadas alterações na conformação do terreno, presença de solo exposto e ocorrência de processos erosivos, além da proximidade de Área de Preservação Permanente – APP. Tais condições evidenciam a presença de fatores de degradação ambiental no local e indicam a necessidade de manutenção da área, não sendo tecnicamente recomendável, nas condições verificadas, a conversão da vegetação nativa para implantação de culturas anuais e formação de pastagem, conforme finalidade declarada no requerimento.

Dessa forma, não foi possível atestar a viabilidade ambiental da conversão da vegetação nativa existente no Fragmento 05 para o uso alternativo do solo pretendido, razão pela qual o referido fragmento deverá ser excluído da área passível de autorização de supressão.

Ressalta-se que o indeferimento do Fragmento 05 não decorre da simples existência da atividade de extração de cascalho, uma vez que, conforme consta dos autos, a atividade possui autorização específica. O fundamento para a não autorização da supressão está relacionado às condições ambientais constatadas especificamente na área requerida, notadamente as alterações na conformação do terreno, a ocorrência de processos erosivos, a proximidade de APP e a ausência de elementos técnicos suficientes para atestar a viabilidade ambiental da conversão da vegetação nativa para a finalidade de uso alternativo do solo declarada no processo.

Figura 1: imagem in loco dia 16/07/2026 (Local da supressão)



Figura 2: imagem in loco dia 16/07/2026 (Local da supressão)



Figura 3: imagem in loco dia 16/072026 (Local da supressão)



Assim, o Fragmento 05 deverá ser excluído da área passível de autorização de supressão, permanecendo a vegetação nativa existente no local sem intervenção para a finalidade de uso alternativo do solo objeto deste processo.

Considerando, ainda, a situação identificada na Reserva Legal, nenhuma das áreas eventualmente autorizadas poderá resultar em avanço, ocupação, supressão ou intervenção sobre a Reserva Legal averbada, devendo seus limites ser integralmente respeitados durante a execução da intervenção autorizada.

O rendimento lenhoso estimado da intervenção autorizada é de 44,22 m³ de lenha nativa, cujo aproveitamento será destinado à incorporação ao solo e à doação, conforme informado no processo.

O projeto técnico apresentado é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Erick Almeida Silva, registro profissional nº 06162816680, inscrito no CFT sob o nº 2605613420.

Diante do exposto, considerando as condições verificadas durante a vistoria técnica, os elementos constantes dos estudos apresentados e a análise das áreas individualmente requeridas, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa, restringindo-se eventual autorização aos **Fragmentos 01, 02, 03 e 04**, nos limites dos respectivos polígonos, e pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida no **Fragmento 05**.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais prováveis

- Derrubada da vegetação
- Perda de espécies matrizes
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos
- Destruição de habitat de animais
- Compactação do solo

Propostas mitigadoras e compensatórias

- Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

6. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rafael Rocha Borges** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,3737ha, no empreendimento Fazenda Campanha – Gleba E, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 135.485 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área matriculada de **188,4388 ha**, com Reserva Legal averbada na **AV-1 da matrícula nº 135.485**, sendo **5,58 ha preservados e 0,06 ha a recuperar no próprio imóvel**, além de **32,16 ha compensados em outro imóvel rural de mesma titularidade**, situação decorrente de desmembramento posterior à averbação, quando o imóvel ainda constituía uma única área.

Conforme parecer técnico, as informações constantes do CAR são, em geral, compatíveis com a vistoria. Contudo, constatou-se que parte da Reserva Legal averbada apresenta **uso agrícola, sem o devido isolamento**, em desconformidade com sua função ambiental, sendo necessária a **cessação dos usos incompatíveis e o isolamento da área para sua regularização**. Foi apresentado, ainda, **protocolo de cadastro do projeto no SINAFLOR**.

3 – A intervenção tem por finalidade ampliar a área produtiva do imóvel, possibilitando o uso para atividades agrossilvipastoris, principalmente com a implantação de lavouras e o desenvolvimento da pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é parcialmente passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,4326ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise do pedido deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e, primordialmente, o **Desenvolvimento Sustentável** e a **Proteção ao Meio Ambiente** (art. 225 da Constituição Federal).

Nesse sentido, conforme a manifestação técnica o processo administrativo relativo à Fazenda Macaúba foi parcialmente deferido para autorizar a supressão de vegetação nativa exclusivamente nos fragmentos 01, 02, 03 e 04 (totalizando 1,4326 ha e rendimento lenhoso de 44,22 m³), com indeferimento técnico do fragmento 05 devido a riscos erosivos, impondo-se ainda a abstenção absoluta de intervenções na Reserva Legal e a adoção de medidas imediatas para sanar o uso agrícola irregular (0,06 ha) e promover o isolamento das áreas em regeneração natural.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,4326ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica, vistoria em campo e verificação das informações disponíveis no IDE-SISEMA, **opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa, sendo passíveis de autorização os **Fragmentos 01, 02, 03 e 04, totalizando 1,4326 ha**, nos limites dos respectivos polígonos.

Opina-se pelo **INDEFERIMENTO do Fragmento 05, com área de 2,7537 ha**, em razão das condições ambientais constatadas em campo, especialmente a presença de solo exposto, processos erosivos, alteração da conformação do terreno e proximidade de APP, não sendo possível atestar a viabilidade ambiental da intervenção pretendida.

A intervenção deverá respeitar integralmente os limites da **Reserva Legal, APP e demais áreas legalmente protegidas**, sendo vedada qualquer intervenção no Fragmento 05. As espécies protegidas e ameaçadas identificadas deverão ser preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Plano de Regeneração anexado ao processo, com o objetivo de promover a recuperação de 0,06 ha de área de Reserva Legal degradada, localizada nas coordenadas de referência 808.197,96 / 7.896.131,66 UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22K, conforme metodologia e cronograma apresentados no referido plano.

Apresentar relatórios anuais de acompanhamento, comprovando a execução das ações previstas, o desenvolvimento da área em recuperação, pelo período de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro relatório apresentado 6 (seis) meses após o início da execução do Plano de Regeneração.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.536,18 - 24/08/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
3	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MA SP: 1.578.225-3

Responsável técnico: Juliene Cristina Silverio Maia

MA SP 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MA SP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 28/08/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 28/08/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 28/08/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147229924** e o código CRC **47883B5E**.